**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Moacir Tristão Barbosa em face de Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda., tendo como objeto decisão proferida pelo juízo da Vara Cível de Santa Mariana, que indeferiu requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (evento 19.1 - autos de origem).

Postula a parte agravante a concessão de efeito recursal proativo, para isenção das custas processuais até ulterior julgamento do recurso (evento 1.1).

É o necessário relato.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Passa-se, à luz do disposto no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, e no artigo 182, inciso XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, à análise do requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Infere-se da carteira de trabalho e da declaração de ausência de renda, em cotejo com o objeto da relação processual, contrato de compra e venda de imóvel afeto ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, que institui linha de financiamento imobiliário destinada à pessoas e baixa renda, robustos indicativos de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica. Tal constatação configura significativa probabilidade de provimento do recurso.

De outro vértice, vislumbra-se risco de dano processo grave, de difícil reparação, consistente da hipótese de extinção do feito e cancelamento da distribuição, se mantida a decisão negativa da gratuidade da justiça.

Reputam-se, portanto, satisfeitos os requisitos à concessão da tutela recursal antecipada, consoante disposto nos artigos 300 e 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

**III – DECISÃO**

Ante o exposto, com fulcro no artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, defere-se o efeito recursal proativo para conceder, provisoriamente, a gratuidade da justiça ao agravante, até ulterior deliberação colegiada.

Comunique-se ao juízo *a quo* o teor desta decisão.

Intime-se a parte agravada, facultando-se resposta no prazo legal (CPC, art. 1.019, II).

Após, concluam-se os autos.